



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 - Tel: 556-1120

LEI Nº 1101/2001

“ALTERA O ART. 1º BEM COMO CRIA OS INCÍSMOS XIV, XV E XVI DA LEI Nº 957/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADO O ART. 1º, BEM COMO CRIADO OS INCISOS XIV, XV E XVI CONSTANTES DA LEI Nº 957/96, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ART. 2º - O ART. 1º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ **ART. 1º** - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, COM A FINALIDADE DE DELIBERAR, FISCALISAR E ASSESSORAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, MOTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA COMUNIDADE, NA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, COMPETINDO-LHE ESPECIFICAMENTE:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

XIII - ...

XIV – ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS À CONTA DO PNAE;

XV – ZELAR PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS, EM TODOS OS NÍVEIS, DESDE A AQUISIÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO SEMPRE AS BOAS PRÁTICAS HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS;

XVI – RECEBER, ANALISAR E REMETER AO FNDE, COM PARECER CONCLUSIVO, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNAE, ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO”.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, 09 DE ABRIL DE 2001.


JEFFERSON SPADAROTT BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL


LEÔNIDAS VIEIRA BARRETO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ROMILSON ALVES TATAGIBA
PROCURADOR GERAL